

Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2187

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Maio de 2019

DECRETO Nº. 3691, de 15 Maio de 2019.

SÚMULA: Nomeia e reconduz membros, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB, do Município de Lidianópolis.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e acordo com a Lei Federal nº. 556, de 20 de abril de 2010, que alterou o número de representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os (as) cidadãos (ãs), abaixo descritos:

I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

TITULAR: Luiz Carlos da Silva - RG. Nº. 4.143.909-2 e CPF/MF. Nº.497.881.919-91 **SUPLENTE**: Gislaine Marchi - RG. Nº. 8.214.668.-7 e CPF/MF. Nº. 044.114.079-30 **TITULAR**: José Antonio Domiciano - RG. Nº. 56.803.985-5 e CPF/MF. Nº. 005.812.359.83.

SUPLENTE: Dhiego Franscico Roling Torres - RG. Nº. 9.911.431-2 e CPF/MF. Nº. 083.114.789-02

II) um representante de diretores das escolas públicas:

TITULAR: Vera Lopes Santos - RG. Nº. 4.213.688-3 e CPF/MF. Nº.917.463.459-34

SUPLENTE: Karina Aparecida Gonçales - RG. Nº. 7.295.635-4 e CPF/MF.Nº. 006.532.239-86

III) um representante dos professores das escolas públicas municipais:

TITULAR: Eliana Bovo Maciel - RG. No. 6.214.460-2 e CPF/MF. No. 004.470.519-03

SUPLENTE: Sinália Francisca Aquino Batista - RG. Nº. 6.246.692-8 e CPF/MF. Nº. 024.089.389-10

IV) um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas:

TITULAR: Elza Cherpinski do Carmo - RG. Nº. 4.042.816-0 e CPF/MF. Nº 531.658.029-04 **SUPLENTE**: Ana Paula Dalabeneta - RG. Nº. 8.841.210-9 e CPF/MF. Nº. 047.474.919-37

V) dois representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais:

TITULAR: Beatriz Aparecida Guerra - RG. Nº. 7.576.233-0 e CPF/MF Nº 005.906.589-30

SUPLENTE: Sonia Aparecida dos Santos Rosa - RG. Nº 7.626.897-5 e CPF/MF. Nº 037.447.719-11

TITULAR: Rosilene Talarico de Oliveira - RG. Nº 9.177.640-5 e CPF/MF. Nº 052.824.489-20

SUPLENTE: Edicléia Luiz - RG. Nº 10.506.946-4 e CPF/MF. Nº 066.141.859-69

VI) dois representantes dos estudantes de educação básica pública:

TITULAR: Gabriel Henrique Mastro - RG. Nº.15.103.304-0 e CPF/MF.Nº.117.822.689-10 **SUPLENTE**: Augusto José Lopes - RG. Nº.14.402.413-3 e CPF/MF.Nº.103.181.709-30

TITULAR: Carlos Roberto dos Santos RG. Nº.7.406.859-6 e CPF/MF.Nº.533.963.679-87 **SUPLENTE**: Marli da Silva Bruni – RG. Nº. 3.836.367-0 e CPF/MF.Nº.004.198.319-08

VII) dois representantes do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: Catia Cibele Semchechem - RG. N°. 10.322.558-2 e CPF/MF. N° 063.146.019-59



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2187

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Maio de 2019

SUPLENTE: Camila Lopes Pacífico - RG. Nº. 10.536.519-5 e CPF/MF. Nº. 087.449.279-32

VIII) dois representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Mayara Brizola da Silva - RG. Nº. 10.516.013-5 e CPF/MF. Nº. 065.680.349-59

SUPLENTE: Aline Aparecida Correia do Nascimento - RG. Nº.10.647.830-9 e CPF/MF. Nº. 077.788.419-40

Art. 2º. - O suplente substituirá o titular no Conselho do FUNDEB, nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento motivos particulares;

II – situação de impedimento previsto no § 5°, itens I, II, III e IV, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato, da Lei Municipal N°. 389. de 10/04/2007:

III – rompimento do vínculo que trata o § 3º, do art. 2º da Lei Municipal Nº. 389, de 10/04/2007;

§1º. – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art.2º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

Art.3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, ou seja, pelo período de 24/04/2019 a 24/04/2021, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB;

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;
- III Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que se trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice- presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, desta lei.

- **Art. 6º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.2º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- **Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos u m terço dos membros efetivos.

Art.8º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB;

I – não será remunerada;

- II _ é considerada atividade de relevante interesse social;
- **Art.9** ° Fica assim revogado o decreto 3688 de 24/04/2019, e assim o presente Decreto entra em vigor nesta data e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito Municipal